

Competências do SPO - art.º 92.º, ponto 2, do Reg. Int.

(Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração na comunidade escolar;
- c) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, mediante intervenção direta com estes e mediante trabalho colaborativo com educadores e professores na organização de medidas e de respostas educativas diferenciadas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- d) Promover o bem-estar e a saúde mental dos alunos e da comunidade educativa e reduzir o impacto dos problemas comportamentais, sociais e emocionais no desempenho escolar;
- e) Colaborar com as estruturas de organização pedagógica na deteção e na prevenção do absentismo e do abandono escolar de forma a contribuir para o sucesso educativo;
- f) Participar no despiste de situações de risco e no acompanhamento a alunos com problemas comportamentais e emocionais, entre outros, sempre que possível, de forma individualizada;
- g) Encaminhar alunos, com a colaboração da família, para outras entidades, caso necessário;
- h) Assegurar, em colaboração com outros serviços, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- i) Cooperar com os docentes da educação especial na avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente na elaboração do roteiro de avaliação e do relatório técnico-pedagógico e colaborar, quando solicitado, nos programas educativos individuais e no encaminhamento para as respostas educativas mais adequadas;
- j) Participar no processo de identificação dos alunos a abranger pelos cursos de educação e formação profissional inicial;
- k) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e a sua faixa etária;
- l) Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formação, como no domínio das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;
- m) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional aos alunos, apoiando o desenvolvimento da sua identidade pessoal, o processo de escolha, o planeamento académico e o projeto de vida;
- n) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;
- o) Articular com outros serviços e recursos da comunidade e promover parcerias com outras instituições, para promover o desenvolvimento integral dos alunos.